Publicada no Suplemento ao BG nº 228, de 8 de dezembro de 2021

ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE PORTARIA

Portaria n° 40, de 7 de dezembro 2021.

Altera o art. 8° e acrescenta o art. 16-A e o Anexo Único à Portaria n° 17, de 9 de julho de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1° Fica alterado o art. 8°, da Portaria n° 17, de 9 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

……

IX – de integridade – eventos que configuram ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no órgão ou entidade."(NR)

Art. 2° A Seção VII da Portaria n° 17, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 16-A. O processo de Gestão de Riscos e seus atores serão organizados dentro do Modelo de Três Linhas de Defesa, que permite a identificação de estruturas e processos que viabilizam o atingimento dos objetivos e promovem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

§1° O modelo tratado no caput, objeto do Anexo Único desta Portaria, foi adaptado do The *Institute of Internal Auditors* – The IIA, sendo aplicável a todas as organizações do setor público e privado.

§2° O referido modelo é apresentado como referência pelos seguintes órgãos de controle:

I – o Comitê Interno de Governança, com atribuições descritas no art. 10, é o ente superior do Corpo Administrativo;

II – o Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF, com atribuições descritas no art. 11, pertence ao Corpo Administrativo, sendo o responsável pelo processo de Gestão e Riscos;

III – os Proprietários dos Riscos dos processos organizacionais, com atribuições descritas no art. 14, encontram-se na primeira Linha de Defesa, onde os controles internos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

IV – os bombeiros militares, com atribuições descritas no art. 15, encontram-se na primeira Linha de Defesa e são responsáveis pela gestão operacional e implementação dos controles internos dos riscos nos processos rotineiros;

V – o Núcleo de Gestão de Riscos, com atribuições descritas no art. 12, encontra-se entre os entes da Gestão na segunda Linha de Defesa e representa o suporte metodológico do processo de Gestão de Riscos;

VI – os Subcomitês de Gestão de Riscos, com atribuições descritas no art. 13, encontram-se entre os entes da Gestão na segunda Linha de Defesa e executam as ações de Gestão de Riscos dos seus respectivos processos organizacionais, cumprindo a Política de Gestão de Riscos e garantindo que a primeira linha funcione como pretendido no que diz respeito à gestão de riscos e controles;

§ 3° A auditoria interna é exercida pela Auditoria do CBMDF, encontrando-se na terceira Linha de Defesa, sendo responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão havidos em primeira linha ou camada de defesa, e da supervisão dos controles internos havidos em segunda linha ou camada de defesa.” (NR)

Art. 3° O art. 16 da Portaria n° 17, de 9 de julho de 2019 passa a vigorar como art. 16-B.

Art. 4° Fica acrescido o **Anexo Único** à Portaria n° 17, de 9 de julho de 2019, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ROGÉRIO ALVES DUTRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00041633/2020-69)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019.
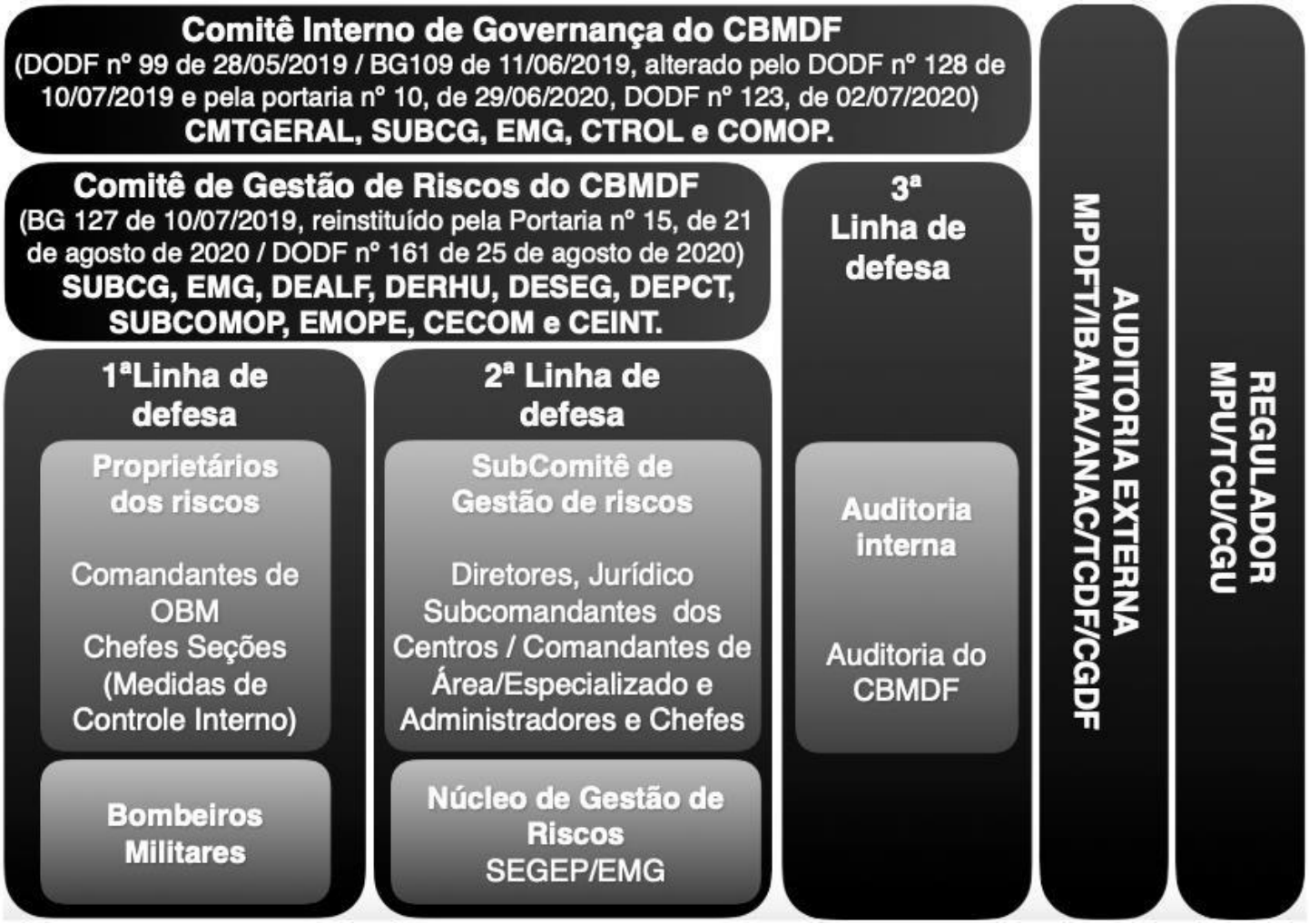
Modelo das três linhas de defesa do CBMDF